

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PUC-SP

Líbera Copetti de Moura Truzzi

PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO NO AGRONEGÓCIO E SUAS PARTICULARIDADES

Mestrado em Direito

São Paulo
2025

Líbera Copetti de Moura Truzzi

PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO NO AGRONEGÓCIO E SUAS PARTICULARIDADES

Dissertação apresentada à banca examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em Direito Civil, sob a orientação do Prof. Dr. Francisco José Cahali.

São Paulo

2025

Líbera Copetti de Moura Truzzi

PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO NO AGRONEGÓCIO E SUAS PARTICULARIDADES

Dissertação apresentada à banca examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de MESTRE em Direito Civil sob a orientação do Prof. Dr. Francisco José Cahali.

Aprovada em __/__/2025

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Prof. Dr. Francisco José Cahali

Assinatura: _____

Prof. Dr. Oswaldo Peregrina Rodrigues

Assinatura: _____

Prof. Dr. João Ricardo Brandão Aguirre

Assinatura: _____

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, por sua amorosa presença, pelo exemplo de vida e perseverança que carrego em minha existência.

Ao meu marido, meu grande amor e parceiro de vida Marcelo Truzzi, meu maior incentivador desta jornada.

À minha sócia e irmã de alma, por estar ao meu lado em todos os momentos.

AGRADECIMENTOS

A Deus pela minha vida, pela minha saúde, pelas oportunidades e dificuldades que me tornaram quem sou.

Aos meus pais, por seu amor incondicional.

Ao meu marido, por sua paciência e cumplicidade. Por “girar a maçaneta” para que eu pudesse voar e ser livre ao seu lado.

À Katia Paiva e ao Guilherme Meloto, pela paciência e apoio no escritório para que eu pudesse realizar esse trabalho.

À Isabela Truzzi, minha grande parceira desta jornada.

Aos meus irmãos e toda minha família, por torcerem pela minha caminhada.

Aos meus amigos e amigas, que, mesmo diante da minha ausência, sempre estiveram ao meu lado.

Aos meus alunos, que me tornam uma pessoa melhor a cada dia.

Aos colegas de mestrado, que tornaram essa jornada ainda mais enriquecedora e prazerosa.

Ao meu orientador, Professor Francisco José Cahali, por sua amizade e valiosa contribuição.

Aos meus clientes que me oportunizam enxergar a vida através de novas lentes.

Ao IBDFAM, essa família que me abriu portas e horizontes.

Aos meus avós, tios e todos aqueles que vieram antes de mim, pelo legado que deixaram em minha vida.

A todos aqueles que semeiam, cultivam e cuidam a terra, com amor e devoção, meu respeito e admiração.

Família é prato difícil de preparar.
São muitos ingredientes.
Reunir todos é um problema...
Não é para qualquer um.
Os truques, os segredos, o imprevisível.
Às vezes, dá até vontade de desistir...
Família é prato que emociona.
E a gente chora mesmo.
De alegria, de raiva ou de tristeza.
O pior é que ainda tem gente que acredita na receita da família perfeita.
Bobagem!
Tudo ilusão!
Família é afinidade, é à Moda da Casa.
E cada casa gosta de preparar a família a seu jeito.
Há famílias doces.
Outras, meio amargas.
Outras apimentadíssimas.
Há também as que não têm gosto de nada, seria assim um tipo de Família Dieta, que você
suporta só para manter a linha.
Seja como for, família é prato que deve ser servido sempre quente, quentíssimo.
Uma família fria é insuportável, impossível de se engolir.
Enfim, receita de família não se copia, se inventa.
A gente vai aprendendo aos poucos, improvisando e transmitindo o que sabe no dia a dia.
Muita coisa se perde na lembrança.
Aproveite ao máximo.
Família é prato que, quando se acaba, nunca mais se repete.
(Francisco Azevedo)

RESUMO

O agronegócio, apresenta-se como um dos segmentos de maior crescimento econômico nacional, responsável por quase 24% do PIB e por mais de 50% de todo o valor exportado no país. Para além de sua importante característica econômica e dos indubitáveis impactos sociais que o agronegócio exerce, a atividade apresenta uma relevante característica: trata-se de atividade predominantemente familiar, sendo mais de 80% dos estabelecimentos rurais no Brasil caracterizados como estabelecimentos familiares, os quais pertencem e são administradas por um ou mais membros da mesma família, cujo regime jurídico de exploração, assenta-se em sua maioria, no regime de pessoa física. Referidas características agregam diferentes perspectivas à atividade e consequentemente ao planejamento sucessório. A ausência de um tratamento patrimonial e sucessório poderá provocar vários entraves à manutenção e à sobrevivência da atividade produtiva, em especial diante de um processo litigioso de inventário, tornando o planejamento sucessório um elemento fundamental à estas famílias, diante de sua característica familiar e das situa. O trabalho teve como objetivo analisar o planejamento sucessório no agronegócio sob a perspectiva das particularidades da atividade e os respectivos impactos que estas particularidades podem promover na condução e na escolha das espécies de instrumentos de planejamento mais usuais. Sob o recorte das atividades denominadas dentro da porteira, analisou-se as particularidades mais presentes na atividade de um modo geral, iniciando-se por seu elemento familiar; sua agrariedade; os regimes jurídicos de exploração; questões atinentes a natureza imobiliária rural; questões ambientais; questões relacionadas aos contratos agrários típicos, entre outros. Por meio de metodologia dedutiva, o trabalho analisou de forma multidisciplinar as inferências que tais particularidades podem promover no planejamento. Apurou-se por meio do trabalho, que a utilização de critério genéricos e a inobservância destes elementos, podem conduzir ao insucesso do planejamento. Constatou-se que a utilização dos diferentes instrumentos de planejamento, devem ser funcionalizados à atividade e as suas particularidades. Do mesmo modo, apurou-se que a característica familiar da atividade, representa a base central do planejamento no agronegócio, alinhados às particularidades e propósitos das partes envolvidas, cujos instrumentos deverão ser funcionalizados às necessidades e realidades particulares de cada núcleo familiar, sob a perspectiva pessoal de cada membro que compõe o núcleo familiar, como pressuposto de um planejamento sucessório eficiente. Considerando-se tratar-se de atividade com características múltiplas e heterogêneas, outras camadas, especialmente as particularidades apresentadas, devem compor o arcabouço do planejamento sob a perspectiva do agronegócio, não sendo possível generalizar ou estabelecer um instrumento de planejamento ideal, mas sim um conjunto de medidas jurídicas analisadas de forma criteriosa e individualizada.

Palavras-chave: Planejamento sucessório; Agronegócio; Particularidades; Família;

ABSTRACT

Agribusiness is one of the segments with the highest national economic growth, responsible for almost 24% of the GDP and more than 50% of all the value exported in the country. In addition to its important economic characteristic and the undoubted social impacts that agribusiness exerts, the activity has a relevant characteristic: it is a predominantly family activity, with more than 80% of rural establishments in Brazil characterized as family establishments, which belong to and are managed by one or more members of the same family, which legal regime of exploitation is mostly based on the individual regime. These characteristics add different perspectives to the activity and consequently to succession planning. The absence of patrimonial and succession treatment may cause several obstacles to the maintenance and survival of the productive activity, especially in the face of a litigious probate process, making succession planning a fundamental element for these families, given their family characteristics and situations. The objective of this study is to analyze succession planning in agribusiness from the perspective of the particularities of the activity and the respective impacts that these particularities can promote in the conduct and in the choice of the most common types of planning instruments. Under the cut of the activities called inside the gate, the particularities most present in the activity in general are analyzed, starting with its family element; its agrarianity; legal regimes of exploitation; issues related to the nature of rural real estate; environmental issues; issues related to typical agrarian contracts, among others. Through deductive methodology, the study analyses in a multidisciplinary way the inferences that such particularities can promote in planning. It was found through the research that the use of generic criteria and the non-observance of these elements can lead to the failure of the planning. It was found that the use of different planning instruments should be functionalized to the activity and its particularities. Likewise, it was found that the family characteristic of the activity represents the central basis of planning in agribusiness, aligned with the particularities and purposes of the parties involved, which instruments should be functionalized to the particular needs and realities of each family nucleus, from the personal perspective of each member that makes up the family nucleus, as a prerequisite for efficient succession planning. Considering that it is an activity with multiple and heterogeneous characteristics, other layers, especially the particularities presented, should compose the planning framework from the perspective of agribusiness, and it is not possible to generalize or establish an ideal planning instrument, but rather a set of legal measures analyzed in a judicious and individualized manner.

Keywords: *Succession planning; Agribusiness; Particularities; Family;*

ABREVIATURAS E SIGLAS

CAR	Cadastro ambiental rural
CC	Código Civil
CPC	Código de Processo Civil
CF	Constituição Federal
CTN	Código Tributário Nacional
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ITCMD	Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doações
ITR	Imposto Territorial Rural
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
TJRJ	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
TJRS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
TJSP	Tribunal de Justiça de São Paulo
PIB	Produto Interno Bruto

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 AGRONEGÓCIO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2.1 Conceito.....	Erro! Indicador não definido.
2.2 Aspectos históricos	Erro! Indicador não definido.
2.3 Principais características do agronegócio brasileiro.....	Erro! Indicador não definido.
2.4 Perfil familiar do agronegócio brasileiro.....	Erro! Indicador não definido.
2.5 Definição de agricultura familiar e propriedade familiar. Vínculo entre a atividade econômica e a família.....	Erro! Indicador não definido.
2.6 Os impactos do perfil familiar no agronegócio	Erro! Indicador não definido.
2.6.1 Repercussões Intervivos. As repercussões jurídicas das relações afetivas.....	Erro! Indicador não definido.
2.6.2 Repercussões <i>causa mortis</i> . A morte e os seus impactos no agronegócio.....	Erro! Indicador não definido.
3 O PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO: LIMITES E POSSIBILIDADES.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3. 1 Conceito e finalidades	Erro! Indicador não definido.
3.2 A sucessão na perspectiva civil Constitucional.....	Erro! Indicador não definido.
3.3 A autonomia privada e os limites legais ao planejamento... ..	Erro! Indicador não definido.
4 PARTICULARIDADES DO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO NO AGRONEGÓCIO. ELEMENTOS QUE IMPACTAM O MODO PELO QUAL O PLANEJAMENTO SERÁ REALIZADO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
4.1 Elemento familiar. Questões singulares da sucessão familiar no agronegócio	Erro! Indicador não definido.
4.2 Agrariedade	Erro! Indicador não definido.
4.3 Regimes jurídicos de exploração da atividade rural.....	Erro! Indicador não definido.
4.4 Questões atinentes à natureza imobiliária rural	Erro! Indicador não definido.
4.4.1 Questões ambientais	Erro! Indicador não definido.
4.4.2 O alto valor agregado ao bem imóvel rural e a incidência de garantias reais	Erro! Indicador não definido.
4.4.3 O georreferenciamento e os limites ao parcelamento rural.....	Erro! Indicador não definido.
4.4.4 Questões contratuais. Contratos agrários típicos.....	Erro! Indicador não definido.

5 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO FUNCIONALIZADOS AO AGRONEGÓCIO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
5.1 Pilares do planejamento sucessório no agronegócio	Erro! Indicador não definido.
5.2 Regime de bens. Aspectos patrimoniais e sucessórios	Erro! Indicador não definido.
5.2.1 Pactuações nas relações conjugais: elementos fundamentais para o planejamento sucessório no agronegócio	Erro! Indicador não definido.
5.3 Testamento e seus impactos no âmbito rural	Erro! Indicador não definido.
5.4	Doação
.....	E
rro! Indicador não definido.	
5.5 Elaboração de estruturas jurídicas. Sociedades agropecuárias e <i>holdings</i> .	Erro! Indicador não definido.
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
REFERÊNCIAS	19

1 INTRODUÇÃO

Tratar da sucessão em vida sempre representou um enorme tabu. Culturalmente, a sociedade brasileira não era afeta a versar sobre o tema morte e suas consequências para além daquela existência finita. Tratava-se de mau agouro; contudo, a realidade social, os fatores econômicos e familiares conduziram o brasileiro não apenas tomar consciência de sua própria finitude, mas buscar alternativas capazes de assegurar uma transição patrimonial e sucessória eficiente, objetivando a redução de conflitos e custos, gerando uma crescente demanda por instrumentos jurídicos de planejamento sucessório, capazes de instrumentalizar e compatibilizar a autonomia privada do autor da herança ao regime jurídico sucessório existente.

A sociedade brasileira contemporânea passa por profundas transformações, em especial as configurações e estruturas familiares, que sob a ótica constitucional, afiguram-se plurais e diversas. A família monogâmica, patriarcal, outrora constituída unicamente pelo matrimônio indissolúvel, não representa hodiernamente o modelo experimentado por inúmeras famílias. O reconhecimento de novas entidades familiares, a exemplo da união estável e das relações homoafetivas, assim como a dissolubilidade direta do casamento e a isonomia, entre filhos, homens e mulheres, entre tantos outros direitos conferidos pela Constituição de 1988, formam a família plural contemporânea. Em especial no âmbito da conjugalidade, tais relações, constituídas sob a égide da liberdade e da autonomia privada, igualmente possuem uma característica de constante liquidez, como as qualifica Bauman¹, revelando-se per si um potencial instaurador de conflitos.

Pilares do Direito sucessório – família e propriedade, ressignificam-se continuamente ao longo da evolução social e das próprias relações humanas, demandando não apenas uma revisão dogmática e estrutural do próprio Direito sucessório, mas igualmente novas soluções às contendas que se instauram continuamente, seja sob a perspectiva familiar, seja sobre as perspectivas econômica, política e jurídica, diante de contínuas mudanças legislativas e dos próprios entendimentos jurisprudenciais. Referidos contextos impulsionam inúmeras famílias, em especial aquelas que exercem uma atividade econômica familiar, buscar alternativas capazes de assegurar o exercício da autonomia privada do titular do patrimônio, a continuidade da atividade econômica e sua transmissão geracional, por meio de um planejamento sucessório.

¹ BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Companhia das letras, 2004.

O planejamento sucessório apresenta-se como alternativa legal capaz de equalizar interesses, necessidades e possibilidades do detentor do patrimônio ao planejar efeitos para além de sua morte. Conduz a acomodação dos interesses pessoais às exigências legais e apresenta-se como um conjunto de projeções e estratégias jurídicas multidisciplinares, mediante a utilização de diferentes instrumentos, podendo-se mencionar à título de exemplo o testamento, a doação, a partilha em vida, a constituição de empresas e holdings entre outros, visando organizar a transferência de bens e direitos de uma pessoa para seus herdeiros ou beneficiários e garantir que essa transição ocorra de forma eficiente e segura.

Por meio da utilização de diferentes instrumentos jurídicos legais, capazes de promover a organização do patrimônio e da sucessão, tem o planejamento característica ínsita de relacionar-se com outras áreas do conhecimento, sejam elas familiares, contratuais, tributárias, e societárias entre outras. Para além destas, existem igualmente algumas atividades econômicas que diante de sua natureza apresentam particularidades e elementos distintivos, cujos atributos e características interferirão diretamente no modo de condução do planejamento, assim como nas espécies de instrumentos legais utilizados, os quais deverão não apenas comportar os interesses pessoais daqueles envolvidos; mas, do mesmo modo, adequar-se às realidades e exigências da própria atividade.

É o que se infere especificamente no caso do agronegócio, cujas características conferem-lhe distinções das demais atividades econômicas, quando analisada sob a perspectiva da sucessão familiar. Para além de uma análise de uma economia tributária ou acomodação de interesses pessoais, o agronegócio apresenta elementos multifatoriais que impõem sejam observados quando da materialização do planejamento.

Por agronegócio, compreende-se o conjunto de atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva agroindustrial, sejam elas antes da porteira, ou seja, as relacionadas aos insumos necessários às produções agrícola e pecuária; atividades dentro da porteira, relacionadas à produção primária, e fora da porteira, assim compreendidas as atividades relacionadas a armazenagem, processamento e distribuição até o consumidor final, em caráter de interdependência e de interconexão. Trata-se, portanto, de sistema integrado de produção agroindustrial que integra um arcabouço jurídico complexo e multifacetado sob diferentes padrões econômicos e atividades.

Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar o planejamento sucessório no agronegócio sob a perspectiva das particularidades da atividade e suas respectivas confluências e interferências, em especial sob o recorte das atividades denominadas dentro da porteira, ao considerar os aspectos intrínsecos e extrínsecos relacionados a esta atividade

econômica, inseridos sob a ótica da autonomia privada da vontade do titular do patrimônio e dos limites legais cogentes.

A relevância do tema reside não apenas na indubitável importância econômica que a atividade representa, atualmente responsável por mais de 23.8% do PIB, e por mais de 50% de todo o valor exportado no País, mas em especial diante dos dados estatísticos atuais que revelam uma característica importante do agronegócio brasileiro: trata-se de uma atividade essencialmente familiar. Aproximadamente 80% dos 5,073 milhões de estabelecimentos rurais do Brasil foram caracterizados como pertencentes à agricultura familiar; ou seja, o perfil das pessoas que exploram o agronegócio brasileiro, em especial nas atividades dentro da porteira, encontra-se sedimentado em pequenos núcleos familiares, cujo modelo de exploração, impulsiona o desenvolvimento socioeconômico da atividade.

Somado a este fator, infere-se que a atividade não apenas expõe um perfil familiar, mas o regime jurídico de exploração, é igualmente realizado em sua maioria em caráter de pessoalidade, o que diante do evento morte do titular do patrimônio e gestor da atividade poderá provocar impactos consideráveis na atividade econômica e no respectivo núcleo familiar que dela depende, na ausência de um tratamento jurídico prévio adequado e funcionalizado às necessidades daquele núcleo.

De tais particularidades, é possível inferir, de início, a relação intrínseca entre a atividade econômica e os núcleos familiares que a exploram e, por certo, todos os reflexos conexos que tanto a atividade quanto as relações familiares poderão produzir entre si. A perda de uma safra ou a morte de um membro da família provocarão consequências que, a depender da existência (ou não) do planejamento sucessório, terão efeitos diversos. Menciona-se, a título de exemplo, as dificuldades encontradas para a manutenção e a continuidade da atividade agrícola diante de inventário judicial litigioso, que tende a ser não apenas moroso e extenuante, mas extremamente prejudicial à sobrevivência do negócio, ao considerar em especial outra característica da atividade agrícola, que é a sua sazonalidade.

O tempo de plantar, colher ou de alimentar um rebanho certamente não será o mesmo tempo de uma disputa judicial, e conduz à necessidade da realização de planejamento patrimonial e sucessório, capaz de garantir a manutenção e a sobrevivência da atividade econômica, ao possibilitar a sua transmissão às gerações seguintes e o alcance de sua função social. Agrega-se a este elemento, os aspectos imateriais que vinculam muitas famílias a atividade agrícola e sua transmissão intergeracional, conduzindo diferentes perspectivas ao planejamento.

Do mesmo modo, não apenas a atividade agrícola modificou-se ao longo do tempo, diante do uso da tecnologia no campo, mas o perfil geracional que herdará a atividade econômica também, o que igualmente impactará nas espécies de instrumentos utilizados, ao considerar de um lado o crescimento exponencial da população jovem no campo diante do crescimento econômico do agronegócio, e, de outro, um perfil geracional que não tem interesse ou vinculação na manutenção da atividade. Tais variáveis podem impactar diretamente a forma de instrumentalização do próprio planejamento.

Mesmo diante da possibilidade da utilização de diferentes instrumentos jurídicos de planejamento sucessório, tornou-se comum relacionar o planejamento sucessório no agronegócio à constituição das chamadas *holdings*, em geral pela incorporação patrimonial e criação de estruturas de gerenciamento do patrimônio por meio de pessoas jurídicas como única solução ou solução infalível a todas as famílias rurais.

A par da relevância desse importante instrumento legal, muitas famílias utilizam-se dessa ferramenta como única opção viável, sem compreender os impactos que a nova realidade empresarial promoverá no núcleo familiar e na atividade. Do mesmo modo, ao utilizar-se do referido instrumento de forma indistinta, não raras vezes realizado por profissionais que desconhecem as matérias afetas ao direito de família e sucessões, deixa-se de analisar de forma particularizada se o instrumento específico escolhido seria em realidade a melhor alternativa para o núcleo familiar, ao considerar não apenas o tipo de atividade econômica explorada, o local de exploração, mas sobretudo as individualidades e expectativas pessoais de cada membro familiar, e as consequências que provocará naquele núcleo. Se de um lado a criação de uma estrutura jurídica poderá evitar a realização de inventário ou promover eventual redução da carga tributária, de outro poderá incrementar litígios, quando não promovida de forma particularizada e adequada ao núcleo familiar.

As famílias são diversas, assim como as realidades e necessidades envolvidas, conduzindo a uma análise criteriosa e aprofundada. Antes da escolha por um determinado instrumento jurídico, revela-se fundamental o olhar sob a perspectiva pessoal de cada membro que compõe o núcleo familiar, como pressuposto de um planejamento sucessório eficiente. Outras camadas, especialmente as de natureza familiar, devem compor o arcabouço do planejamento sob a perspectiva do agronegócio.

A preservação do patrimônio, a redução de litígios e a continuidade do negócio familiar dependerão, entre outros fatores correlatos, da existência de um planejamento patrimonial e sucessório capaz de garantir a sobrevivência econômica da atividade às futuras gerações, por meio de diferentes instrumentos legais capazes de promover um olhar redimensionado,

multifatorial e funcionalizado, alinhado às particularidades e características dessa atividade e sobretudo, às realidades de cada núcleo familiar.

Nesse cenário, em especial sob a perspectiva da transmissão geracional do patrimônio, o tema em estudo conduz a alguns questionamentos, dentre estes: quais as particularidades que diferenciariam o agronegócio das demais atividades econômicas sob a perspectiva do planejamento sucessório? Quais os impactos que essas particularidades promoveriam no planejamento? Quais seriam os principais elementos que devem compor a base de um planejamento sucessório no agronegócio?

O objetivo geral da pesquisa é compreender as particularidades do agronegócio, a correlação entre a atividade econômica e as relações familiares e as interferências de tais particularidades na realização de planejamento sucessório.

Dentre os objetivos específicos do estudo, destacam-se: (i) analisar o perfil familiar do agronegócio e as implicações correlatas entre a atividade e as relações familiares; (ii) analisar as particularidades da atividade econômica do agronegócio e os seus impactos no planejamento sucessório; e (iii) analisar os instrumentos mais usuais de planejamento sucessório e a sua adequação às particularidades do agronegócio.

A justificativa do tema reside na necessidade de se compreender as particularidades do agronegócio e das famílias que exploram a atividade, os respectivos impactos dessas relações na atividade, obtendo elementos concretos para a implementação de um planejamento patrimonial e sucessório capaz de garantir a manutenção da atividade econômica como sistema produtivo que agrega impactos econômicos e sociais no País.

A metodologia aplicada será a dedutiva. Trata-se de uma pesquisa acadêmica, qualitativa, teórica e descritiva, cuja abordagem pautar-se-á na revisão bibliográfica de obras, artigos científicos, dissertações e teses de autores nacionais e estrangeiros, dados estatísticos e normativos legais das áreas de conhecimento correlatas.

No presente capítulo introdutório, promove a análise geral da temática e do objetivo da pesquisa. No segundo capítulo, a análise inicial perpassará pela contextualização do conceito de agronegócio, seus aspectos históricos e as principais características da atividade. Em seguida, analisar-se-á o perfil familiar do agronegócio; a definição de agricultura familiar e aspectos controversos da nomenclatura legal; e, por fim, os impactos e repercussões inter vivos e *causa mortis* do perfil familiar da atividade.

No terceiro capítulo, abordar-se-á a sucessão na perspectiva civil constitucional, os conceitos de planejamento patrimonial e sucessório e os seus limites legais. No quarto capítulo, analisar-se-á algumas particularidades do agronegócio e seus impactos no modo de realização

do planejamento, por meio da análise de seu elemento familiar; da característica de agrariedade; do regime jurídico de exploração e dos tipos de atividades econômicas, e as questões relacionadas à natureza imobiliária rural.

No capítulo final, explorar-se-á os instrumentos mais usuais de planejamento sucessório, analisados sob a ótica de sua funcionalização e adequação à atividade e suas respectivas particularidades, por meio da análise inicial de três pilares que devem compor a base fundamental do planejamento no agronegócio; na sequência serão analisado os aspectos patrimoniais e sucessórios do regime de bens e as necessárias pactuações nas relações conjugais; em sequência, pela análise de quatro instrumentos principais de planejamento, a saber: regime de bens e respectivas pactuações, testamento, doação e, por fim, a criação de estruturas jurídicas e *holdings* e suas respectivas possibilidades e utilidades como instrumento de transmissão patrimonial e sucessório às futuras gerações.

Mais do que assentar um único caminho, pretende-se com o presente trabalho apresentar um olhar sistêmico e funcionalizado às particularidades do agronegócio, em especial ao elemento familiar presente na atividade, os quais permitirão assegurar a consecução da função social da atividade econômica por meio da sucessão patrimonial e familiar e a continuidade desta relevante atividade à toda sociedade.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, R. Agricultura familiar e uso do solo. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, v. 11, n. 2, p. 73-78, abr./jun. 1997. Disponível em: <http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/index.php?men=rev&cod=2055>. Acesso em: 10 ago. 2024.

ABRAMOVAY, Ricardo. **Paradigmas do capitalismo agrário em questão**. São Paulo-Rio de Janeiro-Campinas: Editora Hucitec, ANPOCS, Unicamp, 1992.

ADLER, Adriana. Governança familiar. In: PRADO, Roberta Nioac (coord.). **Aspectos relevantes da empresa familiar e da família empresária**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. **Portal**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/>. Acesso em: 20 jul. 2024.

AGÊNCIA NOTÍCIAS. **Portal**. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/4f5a6837a849be3a0df906d55d1aca25.pdf. Acesso em: 10 nov. 2024.

AGRORECEITA. **Impacto das enchentes no agro do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <https://agroreceita.com.br/impacto-das-enchentes-no-agro-do-rio-grande-do-sul>. Acesso em: 9 set. 2024.

AGROSOLUTIONS. **A nova safra do agronegócio: os jovens no campo**. Disponível em: https://www.agrosolutions.agr.br/blog/assunto/A-nova-safra-do-agroneg%C3%B3cio%3A--Os-jovens-no-campo;jsessionid=_1EGIM77f9wa2vG5B-CKyQ#:~:text=Com%20rela%C3%A7%C3%A3o%20a%20idade%20m%C3%A9dia,campo%20tem%20despertado%20um%20interesse. Acesso em: 10 set. 2024.

AGUIRRE, João Ricardo Brandão. Algumas reflexões sobre o planejamento sucessório: a escolha de algumas veredas pode não levar à terra prometida. In: TEIXEIRA, Daniela Chaves (Coord). **Arquitetura do Planejamento Sucessório**. Tomo II. Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 380-381

AGUIRRE, João Ricardo Brandão; HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Contratos de doação entre potenciais herdeiros necessários. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RODRIGUES, Renata, de Lima. (Coord). **Contratos, famílias e sucessões diálogos interdisciplinares**. Indaiatuba, SP: Foco, 2019.

ALCÂNTARA, N.; MACHADO FILHO, C. O processo de sucessão no controle de empresas rurais brasileiras: um estudo multicascos. **Organizações Rurais e Agroindustriais**, v. 16, n. 1, Universidade Federal de Lavras, MG, 2014.

ALVIM, Agostinho. **Da doação**. Revista dos Tribunais, 1963.

AMEEN, A.; RAZA, S. Green Revolution: a review. **International Journal of Advances in Scientific Research**, v. 3, p. 129-137, 2017. DOI: <https://doi.org/10.7439/ijasr.v3i12.4410>.

ARQUIVO ESTADO. **Portal**. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao02/materia02/>. Acesso em: 22 out. 2024.

ASSIS, Machado. **A mão e a luva**. Obras Completas de Machado de Assis, v. 2. São Paulo: W. M. Jackson Inc. Ed., 1957.

AZEVEDO, Francisco. **Arroz de palma**. 12. ed. São Paulo: Record, 2014.

BACHA, Carlos José Caetano. STEGE, Alysson Luiz. HARBS, Ricardo. **Ciclos de preços de terras agrícolas no Brasil**. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/160155/1/Ciclos-de-precos-de-terras-agricolas.pdf>. Acesso em: 8 set. 2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº. 2.191, de 24 de agosto de 1995**. Crédito Rural - Institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1995/pdf/res_2191_v3_L.pdf. Acesso em: 26 jun. 2024.

BARBOZA, Heloisa Helena Gomes. Reflexões sobre autonomia negocial. In. TEPEDINO, Gustavo. FACHIN, Luiz Edson (Coords.) **O direito e o tempo: embates jurídicos e utopias contemporâneas – Estudos em homenagem ao professor Ricardo Pereira Lira**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 410.

BARROS, Geraldo Sant’Ana de Camargo. **Agronegócio: conceito e evolução**. Disponível em: https://cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/agro%20conceito%20e%20evolu%C3%A7%C3%A3o_jan22_.pdf. Acesso em: 19 set 2024.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos**. Companhia das letras, 2004.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado**, 5. ed., v. VI. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1944.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Direito das Sucessões**. 5. ed. São Paulo: Paulo de Azevedo LTDA. 1955.

BITTENCOURT, Edgar de Moura. **Concubinato**. 2. ed. São Paulo: EUD, 1980.

BRASIL. **Decreto nº. 55.891, de 31 de março de 1965**. Regulamenta o Capítulo I do Título I e a Seção III do Capítulo IV do Título II da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 - Estatuto da Terra.

BRASIL. **Lei nº. 11.326, de 24 de julho de 2006.** Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm. Acesso em: 26 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº. 12.651 de 25 maio 2012.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm. Acesso em: 1 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº. 4.504, de 30 de novembro de 1964.** Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14504.htm. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº. 4.504, de 30 de novembro de 1964.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14504.htm. Acesso em: 7 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.** Lei de Registros Públicos DOU, de 31.12.1973, p. 13528.

BUAINAIN, Antônio Márcio; ALVES, Eliseu Roberto de Andrade; SILVEIRA, José Maria Da; ZANDER Soares de Navarro. **O mundo rural no Brasil do século 21:** a formação de um novo padrão agrário e agrícola. (2014). Disponível em: <http://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/handle/doc/994073>. fl 1164. Acesso em: 28 jul. 2024.

BUCAR, Daniel. TEIXEIRA, Daniele Chaves. **As armadilhas do planejamento sucessório.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-17/bucar-teixeira-armadilhas-planejamento-sucessorio/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

CAHALI, Francisco José. HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Direito das Sucessões.** 5. ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

CAHALI, Francisco José. **Contrato de convivência na união estável.** São Paulo: Saraiva, 2002.

CAHALI, Francisco José. **Direito das sucessões.** São Paulo: Del Rey, 2007.

CANPAGNOLLA, Clayton; MACÊDO, Manoel Moacir Costa. Revolução Verde: passado e desafios atuais. **CC&T Cadernos de Ciência & Tecnologia.** Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/doc/1144071/1/Revolucao-verde-passado-2022.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2024.

CARROZZA, A. **Lezioni sul diritto agrario.** Elementi di teoria generale. 2. ed. Milano: Giuffrè, 1988.

CARROZZA, Antonio. L'Autonomia del diritto agrario. **Manuale di Diritto Agrario Italiano.** Turim: UTET, 1980.

CARVALHO, Luiz Paulo Vieira de. **Direito das sucessões**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

CARVALHO, Luiz Paulo Vieira de. Direito real de habitação sucessório. Contexto atual. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; NEVARES, Ana Luiza Maia (Coord). **Direito das sucessões: Problemas e tendências**. 2. ed. Foco, 2024.

CASSETARI, Christiano. **Direito Agrário**. São Paulo: Atlas, 2012.

CEPEA. **Boletim Mercado de Trabalho do Agronegócio Brasileiro**. (2024). Disponível em:
https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/Cepea_CNA_1triBoletim%20MT%20A gro_2024.pdf. Acesso em: 10 set. 2024.

CIMBALI, Enrico. **La nuova fase del diritto civile nei rapporti economici e sociali con proposte di riforma della legislazione civile vigente**. Unione tipografico-editrice, 1895.CNJ. **Provimento nº. 146, de 26 de junho de 2023**. Disponível em:
<https://atos.cnj.jus.br/files/original14181220230627649aefa421fae.pdf>. Acesso em 13 jan.

CNJ. **Justiça em Números**. (2024). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024-v-28-05-2024.pdf>. Acesso em: 10 out. 2024.

CNN Money. **Squandering the family fortune: Why rich families are losing money** (25 jun. 2014). Disponível em: <http://money.cnn.com/2014/06/25/luxury/family--wealth/index.html>. Acesso em: 11 set 2024.

COELHO, José Fernando Lutz. **Contratos Agrários**. Uma Visão Neo-Agrarista. Curitiba: Juruá, 2006, p.135.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL. **Número de testamentos cresce 21%**: veja quando precisa registrar. Disponível em: <https://www.notariado.org.br/25-10-2022-numero-de-testamentos-cresce-21-veja-quando-precisa-registrar/>. Acesso em: 16 jan. 2024.

DAVIS, John H.; GOLDBERG, Ray A. **A Concept of Agribusiness**. Boston: Harvard University Graduate School of Business Administration, 1957.

DELGADO, Mario. Da renúncia prévia ao direito concorrencial por cônjuges e companheiros. **CONJUR**, 7 abril de 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-abr-07/processo-familiar-renuncia-previa-direito-concorrencial-conjuge-companheiro>. Acesso em: 10 nov. 2024.

DELGADO, Mario. **O paradoxo da união estável**: um casamento forçado. Disponível em: <https://blog.grupogen.com.br/juridico/areas-de-interesse/civil/paradoxo-uniao-estavel-casamento-forcado/>. Acesso em: 12 out. 2024.

DE-MATTIA, Fábio Maria. **Empresa agrária e estabelecimento agrário**. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176341/000497675.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 26 out. 2024.

DICIONÁRIO PRIBERAM. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org>. Acesso em: 26 jul. 2024.

DUTRA, Elder Gomes. **Premissas para um direito sucessório mínimo**: a superação dos obstáculos ao efetivo Planejamento Sucessório no Brasil. Londrina: Thoth, 2021.

EMBRAPA. **Agricultura Digital**. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/doc/1160117/1/Anuario-CiCarne-cadeia-produtiva-2023.pdf>. Acesso em set. 2024.

EMBRAPA. **Visão 2030**. O futuro da agricultura brasileira. Disponível em: <https://www.embrapa.br/documents/10180/9543845/Vis%C3%A3o+2030+-+o+futuro+da+agricultura+brasileira/2a9a0f27-0ead-991a-8cbf-af8e89d62829?version=1.1>. Acesso em: 10 set. 2024.

EPOCA NEGOCIOS. **Nova geração busca tecnologia e sustentabilidade no futuro do agro**. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/colunas/coluna/2023/07/nova-geracao-busca-tecnologia-e-sustentabilidade-no-futuro-do-agro.ghtml>. Acesso em: 9 set. 2024.

ERUBINI, Albenir. Zibetti, Darcy Walmor. O Direito Agrário Brasileiro e a sua relação com o Agronegócio. **Direito E Democracia** - Revista de Divulgação Científica e Cultural do Isulpar, v. 1, n. 1, jun./2016. ISSN. Acesso em: 20 set 2024.

ESTADÃO. Tecnologia estimula volta de jovens ao campo. **Notícias do Campo**. Disponível em: <https://summitagro.estadao.com.br/noticias-do-campo/tecnologia-estimula-volta-de-jovens-ao-campo/>. Acesso em: 5 out. 2024.

EUROSTAT. **Agriculture statistics** – family farming in EU. Disponível em: https://ec.europa.eu/eurostat/statisticsexplained/index.php/Agriculture_statistics_-_family_farming_in_the_EU. Acesso em: 27 julho 2024.

EXAME. **Era dos extremos**: eventos climáticos intensos serão mais frequentes no Brasil. Disponível em: <https://exame.com/esg/era-dos-extremos-eventos-climaticos-intensos-serao-mais-frequentes-no-brasil/>. Acesso em: 9 set. 2024.

FADIGA, Daniel Bijos. **A tributação da atividade pecuária é sempre pior na pessoa jurídica?** Disponível em: [Faidigahttps://www.conjur.com.br/2023-dez-08/a-tributacao-da-atividade-pecuaria-e-sempre-pior-na-pessoa-juridica](https://www.conjur.com.br/2023-dez-08/a-tributacao-da-atividade-pecuaria-e-sempre-pior-na-pessoa-juridica). Acesso em: 10 nov. 2024.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil**. 10. ed. Salvador: Juspodvm, 2022.

FARINA, E. M. M. Q.; ZYLBERSZTAJIN, D. 1994. **Competitividade e Organização das Cadeias Agro-Industriais**. 63. Costa Rica: Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura. Disponível em: <https://seer.tupa.unesp.br/index.php/BIOENG/article/view/110/109>. Acesso em: 20 set 2024.

FONSECA, Priscila Corrêa da. **Manual do planejamento patrimonial das relações afetivas e sucessórias**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018

FRANCO, Luciana. Pequenas propriedades concentram cultivo de soja no país. **G1**. Disponível em: <https://globorural.globo.com/agricultura/soja/noticia/2024/06/pequenas-propriedades-concentram-cultivo-de-soja-no-pais.ghtml>. Acesso em: 26 jun. 2024.

GARCIA JÚNIOR, José Silvano. Dispara o número de testamentos no Brasil nos últimos anos. **Migalhas**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/390294/dispara-o-numero-de-testamentos-no-brasil-nos-ultimos-anos>. Acesso em: 10 nov. 2024.

GARCIA, André Novais. Como fica o imposto sobre herança e doações com a reforma tributária. **UOL**. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2024/07/19/como-fica-o-imposto-sobre-heranca-e-doacoes-com-a-reforma-tributaria.htm>. Acesso em: 3 set. 2024.

GASSON, R.; ERRINGTON, A.J. **The farm family business**. Wallingford: CAB International, 1993.

GISCHKOW, Emilio Alberto Maya. **Princípios de Direito Agrário**. São Paulo: Saraiva, 1988.

GOMES, Orlando. **Direitos reais**. Atualização de Luiz Edson Fachin. Coordenação de Edvaldo Brito. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

GOMES, Orlando. **Introdução ao Direito Civil**. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

GOMES, Orlando. **Sucessões**, 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

GRISARD FILHO, Waldyr. **Famílias reconstituídas**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

GUIARRARA, Paloma. Revolução Verde. **Mundo Educação**. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/a-revolucao-verde.htm>. Acesso em: 19 jul. 2024.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **A atividade agrária e a proteção ambiental**: simbiose possível. São Paulo: Cultural Paulista, 1997.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. A incessante travessia dos tempos e renovação dos paradigmas: a família, seu status e seu enquadramento na pós-modernidade In:

SOUZA, Ivone Cândido Coelho de (Org.). **Direito de família, diversidade e multidisciplinariedade**. Porto Alegre: IBDFAM, 2017.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Morrer e suceder**: passado e presente da transmissão sucessória concorrente. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; TARTUCE, Flávio. Planejamento sucessório: conceito, mecanismos e limitações. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 21, n. 3, p. 87-87, 2019.

IBFLORESTAS. **Terras Rurais no Brasil**. Disponível em: <https://www.ibflorestas.org.br/conteudo/terras-rurais-no-brasil>. Acesso em: 8 set. 2024.

IBGE. **Atlas do espaço rural brasileiro**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/atlas/tematicos/16362-atlas-do-espaco-rural-brasileiro.html>. Acesso em: 15 ago. 2024.

IBGE. **Atlas Rural**. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/apps/atlasrural/pdfs/11_00_Texto.pdf. (2020). Acesso em: 10 set. 2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agropecuário 2017**. Rio de Janeiro, 2018.

IKERD, J.E. **Family farms of North America**. Roma: FAO, 2016. p.30-32. (IPC-IG. Working Paper, 152). Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i6354e.pdf>. Acesso em: 27 julho 2024.

INCRA. **Portal**. Disponível em: <https://sigef.incra.gov.br/>. Acesso em: 2 julho 2024.

IPEA. **Repositório do Conhecimento do IPEA**. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10490/1/brua_23_artigo16.pdf. Acesso em: 28 out. 2024

ITABAIANA OLIVEIRA, Arthur Vasco. **Tratado de direito das sucessões**. São Paulo: Max limonad, 1952.

JANK, Marcos Sawaya. Revendo as políticas agrícola e agrária. **Café Point**. Disponível em: <https://www.cafepoint.com.br/noticias/giro-de-noticias/revendo-as-politicas-agricola-e-agraria-31653n.aspx>. Acesso em: 29 jun. 2024.

JUNIOR CORTIANO, Eroulths. Sucessão e cláusulas restritivas. In: TEIXEIRA, Daniela Chaves (Coord). **Arquitetura do Planejamento Sucessório**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

KIYOTA, N.; PERONDI, M. A. (2015b). Sucessão geracional na agricultura familiar. Uma questão de renda? In: BUAINAIN, A. M. et al. (Editores técnicos). **O mundo rural no Brasil do século 21**: a formação de um novo padrão agrário e agrícola. Brasília: Embrapa, 2015b.

KOHLHEPP, G.; BLUMENSCHHEIN, M. Brasileiros sulistas como atores da transformação rural no Centro-Oeste brasileiro: o caso de Mato Grosso. **Revista Território**, Rio de Janeiro, ano 5, n. 8, p. 47-66, jan./jun. 2000.

KPMG. **O legado duradouro das empresas familiares**. Disponível em: <https://kpmg.com/br/pt/home/insights/2021/04/legado-duradouro-empresas-familiares>. Acesso em: 10 agosto 2024.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Comentários ao novo Código Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2003. v. XXI.

LOBLEY, M.; BAKER, J. R.; WHITEHEAD, I. **Farm succession and retirement**: some international comparisons. Journal of Agriculture, Food Systems and Community Development, Ithaca, v. 1, n. 1, ago. 2010.

LOBLEY, M.; BAKER, J.R.; WHITEHEAD, I. (Ed.). **Keeping it in the family**: international perspectives on succession and retirement of family farms. London: Ahsgate, 2012.

LOUBET, Leonardo. **Tributação Estadual e municipal no agronegócio**: antes e depois da reforma tributária. São Paulo: Noeses, 2024.

MACDONALD, J.M.; KORB, P.; HOPPE, R.A. Farm size and the organization of US crop farming. **Economic Research Report**. Washington: USDA, 2013, n. 152.

MACEDO, Anelise. Agricultura familiar e a difusa conceituação do termo. (2014). **Embrapa Hortaliças**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/2464156/agricultura-familiar-e-a-difusa-conceituacao-dotermo#:~:text=De%20acordo%20com%20dados%20da,renda%20e%20administradas%20pela%20fam%C3%ADlia>. Acesso em: 26 jun. 2024.

MADALENO, Rolf. **Direito de família**. 8. ed. São Paulo: Forense, 2018.

MADALENO, Rolf. **Planejamento sucessório**. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/299.pdf>. Acesso em: 9 set. 2024.

MADALENO, Rolf. Renúncia de herança no pacto antenupcial. **Revista do IBDFAM**: Famílias e Sucessões, Belo Horizonte, v. 27, maio/jun.2018.

MAIA JÚNIOR, Mairan Gonçalves. **Sucessão Legítima**: as regras da sucessão legítima, as estruturas familiares contemporâneas e a vontade. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar**. 15. ed. rev. atual. e reform. Barueri: Atlas, 2023.

MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito Agrário Brasileiro**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARZAGÃO, Silvia Felipe. **Contrato Paraconjugal: A modulação da conjugalidade por contrato teoria e prática**. São Paulo: Foco, 2024.

MASON, E.S. Price and Production Policies of Large Scale Enterprise. **American Economic Review**, v. 29, n. 1, p. 61-74, 1939.

MASSRUHÁ, Silvia Maria Fonseca Silveira. LEITE, Maria Angelica de Andrade. **Agro 4.0 – Rumo À Agricultura Digital**. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/166203/1/PL-Agro4.0-JC-na-Escola.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

MATTOS, Eleonora G. Saltão de Q. MARZAGÃO, Silvia Felipe. A imprescindível análise jurídica das relações familiares e as providências correlatas ao direito de família como pressuposto de um planejamento sucessório eficiente. In: TEIXEIRA, Daniela Chaves (Coord). **Arquitetura do Planejamento Sucessório**. Tomo II. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

MEIRELES, Rose melo Venceslau. **Autonomia privada e dignidade humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

MENDOÇA, Maria Luísa. **O papel da agricultura nas relações internacionais e a construção do conceito de agronegócio**. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-85292015000200002>. Acesso em: 23 jul. 2024.

MENEZES CORDEIRO, António Manuel da Rocha e. **Tratado de direito civil português**. Parte geral, Coimbra: Almedina, 2007, t. I.

MICHAELIS. Planejar. **UOL**. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?id=NyPAE>. Acesso em: 10 nov. 2024.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil: Parte Geral**, Saraiva, 2003.

MONTIGAULT, J-C. L'analyse des filieres agroalimentaires: méthodes et premiers résultats. **Economie et sociétés**. Série AG.1992. n. 21.

MORAES, Maria Celina Bodin. **Na medida da pessoa humana – Estudos de Direito Civil Constitucional**. Rio de Janeiro: Processo, 2019.

MUCILO, Daniela de Carvalho. O usufruto como instrumento de planejamento sucessório. In: TEIXEIRA, Daniela Chaves (Coord). **Arquitetura do Planejamento Sucessório**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

MULTEDO, Renata Vilela. **Liberdade e Família**. Limites para a intervenção do Estado nas relações conjugais e parentais. Rio de Janeiro: Processo, 2017.

NAVARRO, Zander; PEDROSO, Maria Thereza Macedo. **Agricultura familiar: é preciso mudar para avançar**. Disponível em: <https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/handle/doc/913994>. Acesso em: 24 jun. 2024

NEVARES, Ana Luiza Maia Nevares. O testamento e sua instrumentalidade no planejamento sucessório: limites e potencialidades. In: TEIXEIRA, Daniela Chaves (Coord). **Arquitetura do Planejamento Sucessório. Tomo II**. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

NEVARES, Ana Luiza. **A função promocional do testamento**. Rio de Janeiro: renovar, 2009.

OLIVEIRA, Euclides; AMORIM; Sebastião. **Inventário e partilha. Teoria e prática**. 28. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2024.

OLIVEIRA, Itabaiana. **Tratado de Direito das Sucessões**. 4. ed., rev. e atual. São Paulo: Max Limonad, 1952, n. 20.

OLIVEIRA, Walber Machado de; VIEIRA FILHO, José Eustáquio Ribeiro. A sucessão familiar no setor agropecuário. **Revista de Política Agrícola**, v. 28, n. 2, 2019.

OTERO, Marcelo Truzzi. As cláusulas restritivas de propriedade como instrumento de planejamento sucessório. In: TEIXEIRA, Daniela Chaves (Coord). **Arquitetura do Planejamento Sucessório. Tomo II**. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

OTERO, Marcelo Truzzi. **Justa causa testamentária: inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade sobre a legítima do herdeiro necessário**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2012.

PANZA, Fabricio. Le successioni anomale con funzione produttiva. In: **Quaderni della Rassegna di Diritti Civile**, Napoli: ESI, 2000, p. 73. Tradução livre: o instituto conjuga o interesse à produção com a tutela da família que esteja estabelecida naquele local, desenvolvendo a própria atividade laborativa.

PARSONS, R. *et al.* **J. Research report and recommendations from the FarmLASTS Project**. 2010. Disponível em: <http://www.uvm.edu/farmlasts/FarmLASTSResearchReport.pdf>. Acesso em: 10 set 2024.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito das Famílias**. 4. ed. rev. atual. ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. STF acabou com a liberdade de não casar ao igualar união estável a casamento. **CONJUR**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jun-14/rodrigo-cunha-pereira-stf-acabou-liberdade-nao-casar/>. Acesso em: 10 out. 2024.

PERLINGIERI, Pietro. La funzione sociale del diritto successorio. In: PERLINGIERI, Pietro. **Rassegna di diritto civile 1**. Diretta da Pietro Perlingieri. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2009.

PERLINGIERI, Pietro. **O direito civil na legalidade constitucional**. Tradução de Maria Cristina De Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PLEIN, Clério. **Capitalismo, agricultura familiar e mercantilização**. Disponível em: LÊNIN, Vladimir Ilich. O desenvolvimento do capitalismo na Rússia: o processo de formação do mercado interno para a grande indústria. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

PONTES DE MIRANDA, F. C. **Tratado de direito privado**. T. XLVI. 3.ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcante. **Tratado de Direito Privado**. Tomo I, Parte Geral. Campinas: Bookseeler, 2000.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado**. T. LVI. São Paulo: RT, 1984.

PRADO, Roberta Nioac. **Manual prático e teórico da empresa familiar**. São Paulo: Saraiva. 2023.

PRADO, Roberta Nioac; KIRSCHBAUM, Deborah; COSTALUNGA, Karime. Sucessão familiar e planejamento societário II. In: **Estratégias societárias, planejamento tributário e sucessório**. Roberta Nioac Pra-do, Daniel Monteiro Peixoto e Eurico Marcos Diniz de Santi (Coords.). 2. ed. São Paulo: Saraiva-FGV, 2011.

RÁDIOS.EBC. **Revista Brasília**, v. 1, 2024. Disponível em: <https://radios.ebc.com.br/revista-brasil/2024/01>. Acesso em: 6 jul. 2024.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito do Agronegócio**. 8. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil: Parte Geral**, Saraiva, 2002.

SANTANA, Adrielli Santos de; SANTOS, Gesmar Rosa dos. **Os agricultores e seus estabelecimentos**: dados e índices selecionados do censo agropecuário de 2017. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10490/1/brua_23_artigo16.pdf. Acesso em: 28 out. 2024

SAUER, C. O. **Agricultural Origins and Dispersals** - The Domestication of Animals and Foodstuffs. The MIT Press Ltd, 1968.

SAVOLDI, A.; CUNHA, L. A. Uma abordagem sobre a agricultura familiar, Pronaf e a modernização da agricultura no sudoeste do Paraná na década de 1970. **Revista Geografar**,

Curitiba: UFPR, Programa de Pós-Graduação em Geografia, v. 5, n. 1, p. 25-45, jan./jun. 2010. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5380/geografar.v5i1.17780>. Acesso em: 10 set. 2024.

SCHNEIDER Sérgio. A pluriatividade da agricultura familiar. Introdução. Porto Alegre: UFRGS, 2003. In: SCHNEIDER S. (Org.). **Diversidade da agricultura familiar**. Porto Alegre: UERGS. 2006. p. 7-12.

SEFAZ. **ITCD**. Informações Importantes Acerca dos Procedimentos do ITCD no Estado do MS. Disponível em: <https://www.sefaz.ms.gov.br/itcd-informacoes-importantes/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

SILVA, Caio Mário da; DO RÊGO, Carlos Edison Monteiro Filho. **Instituições de direito civil**, v. VI, Sucessões, 3. ed. São Paulo: Forense.

SIMAO, José Fernando. Contrato de doação e testamento como formas de planejamento sucessório. In: TEIXEIRA, Daniela Chaves (Coord). **Arquitetura do Planejamento Sucessório**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2.019.

SIMÃO, José Fernando. Repensando a noção de pacto sucessório: de ‘lege ferenda’. **Jornal Carta Forense**, v. 2, p. 387-398, 2017.

SODERO, Fernando Pereira. Atividade agrária e agrariedade. **Rivista di Diritto Agrario**. Milano, Giuffrè, v. 57, n. 1, 1978.

SODERO, Fernando Pereira. **O Estatuto da Terra**. Brasília: Fundação Petrônio Portella, 1982.

STEINER, Renata C. Contrato de parceria rural: extinção pela morte da usufrutuária. **Revista Brasileira Direito Civil**, v. 31, 2022.

STJ, REsp 1.459.668 - MG (2014/0139242-3) Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. DJ, 05/12/2017.

STJ, Terceira Turma. AgInt no AREsp nº 1.121.421/RS. Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJ, 04/04/2018.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EREsp 1.520.294 e AgInt no Resp 1.757.984.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RESP 1.294.404/RS, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 20/10/2015, DJe de 29/10/2015.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REsp. 1.764.873, 3ª Turma, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino. J. 14.05.2019, Dje de 21.05.2019.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TJ. REsp 1846167/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª. turma, julgado em 09/02/2021, DJe 11/02/2021.

TARTUCE, Flávio. **Renúncia previa a direitos sucessórios**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/familia-e-sucessoes/395466/renuncia-previa-a-direitos-sucessorios>. Acesso em: 10 jan. 2025.

TASSINARI, Simone; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Futuros possíveis para o planejamento sucessório. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 29, n. 3, 2021.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; NEVARES, Ana Luiza Maia. **Direito das sucessões: Problemas e tendências**. 2. ed. São Paulo: Foco, 2024.

TEIXEIRA, Daniele Chaves. Noções prévias do direito das sucessões. Sociedade, funcionalização e planejamento sucessório. In: TEIXEIRA, Daniela Chaves (Coord). **Arquitetura do Planejamento Sucessório**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

TEIXEIRA, Daniele Chaves. **Planejamento sucessório: pressupostos e limites**. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

TEPEDINO, Gustavo. **O trust no direito brasileiro**. São Paulo: RT, 2011.

TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato. Teoria Geral do Direito Civil. In: TEPEDINO, Gustavo (org.). **Fundamentos de direito civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

TRENTINI, Flávia. **Teoria Geral do Direito Agrário Contemporâneo**. São Paulo: Atlas, 2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS. REsp 265.132/GO, 3ª T., j. 20.09.2004, Rel. Min. Antonio de Padua Ribeiro, DJU 22.11.2004.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. AI: 09441596320238130000, Relator: Des.(a) Ivone Campos Guillarducci Cerqueira (JD Convocado), Data de Julgamento: 28/07/2023, Câmara Justiça 4.0 - Especializada, Data de Publicação: 31/07/2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. AI: 29569973820228130000, Data de Julgamento: 16/03/2023, 8ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 20/03/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. AC: 10044281820218260278 SP 1004428-18.2021.8.26.0278, Relator: Jane Franco Martins, Data de Julgamento: 27/08/2021, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 27/08/2021).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Agravo de Instrumento nº 2248043-57.2017.8.26.0000, 23ª Câmara da Seção de Direito Privado, Rel. Des. J. B. Franco de Godoi).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Apelação Cível nº 1000075-91.2020.8.26.0302, DJ, 04/12/2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. **Taxa Judiciária**. Recolhimento pelo Portal de Custas. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/TaxaJudiciaria>. Acesso em: 10 nov. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. REsp nº 1.454.643/RJ, relator ministro Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, julgado em 3/3/2015, DJe de 10/3/2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. ApCiv 70040904302, 29ª Câ. Civ. J. 6.7.2011, rel. Rubem Duarte.

ULHOA Coelho, Fábio. **Novo manual de direito comercial**: direito de empresa. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

USP. ESALQ. **Mulheres no Agronegócio**. Edição Especial, v. 1, 2018. Disponível em: [https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/Mulheres%20no%20agro_FINAL\(3\).pdf](https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/Mulheres%20no%20agro_FINAL(3).pdf). Acesso em: 3 set. 2024.

USP. ESALQ. **Portal**. Disponível em: <https://cepea.esalq.usp.br/>. Acesso em: 19 jul. 2024.

USP. ESALQ. **Produção agrícola cresce mas queda e preço leva PIB agro a cair**. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/releases/pib-agro-cepea-producao-agricola-cresce-mas-queda-de-preco-leva-pib-agro-a-cair->. Acesso em: 10 jun. 2024.

VEIGA, José Eli da. Muita fantasia sobre um único assunto. Tradução. **Folha de S. Paulo**, Caderno Dinheiro, São Paulo, 2004, n. 28 jan. 2004, p. B2. Disponível em: <http://www.econ.fea.usp.br/zeeli/>. Acesso em: 31 jul. 2024.

VELOSO, Zeno. Testamentos. 2. Ed. Belém: CEJUP, 1993.

VELOSO, Zeno. É namoro ou união estável? **Notícias no Portal do IBDFAM**. (2016). Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/6060>. Acesso em: 10 set. 2024.

VERSIANI, Fernanda. **Usufruto de participações societárias**: uma visão de planejamento sucessório em empresas familiares. Belo Horizonte: D'Placido, 2020.

WORLD HISTORY ENCYCLOPEDIA. **Dinâmica da Revolução Neolítica**. Disponível em: <https://www.worldhistory.org/trans/pt/2-1937/dinamica-da-revolucao-neolitica>. Acesso em: 19 set. 2024.